

## ATA DA 2320ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, às onze horas e trinta minutos, na sala da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Vigésima Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, que estava prevista para o dia vinte e três de novembro, sob a presidência do Administrador Tarcísio Tomazoni, contando com a presença dos Diretores: Engenheiro Helio Szmajser e Administrador Frederico Ribeiro Klein. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do Item 2.0 - ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 - Documento SIED 141-E/2018. Encaminha o Relatório de Auditoria Interna nº 08/2018, que trata da Atividade III – Gestão de Contratos e Convênios Administrativos – Ação 2 – Contratos Administrativos (Aquisição de bens, serviços e obras), previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2018. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do relatório apresentado e solicitou que as Diretorias elencadas, que também receberam o relatório, apresentem plano de ação para resolução dos pontos levantados. Subitem 2.2 -Documento SIED 147-E/2018. Trata o expediente dos débitos em aberto relativos aos tributos do PIS e da CONFIS, totalizando, sem atualização, o valor de R\$ 22.868.610,90 (vinte dois milhões oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e dez reais e noventa centavos). Conforme resumo documental da DIRAFI às págs. 07/08, considerando que, até o presente momento, a empresa de consultoria tributária NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, contrato CDRJ nº 35/2018, não apresentou qualquer indício do trabalho de revisão da apuração do PIS e da COFINS, segundo cláusulas contratuais, e considerando que, segundo as regras do PERT - Programa Especial de Regularização Tributária, o contribuinte optante não poderá possuir débitos vencidos após abril/17, a Gerência de Contabilidade submete o assunto à apreciação da Diretoria Executiva para decisão de realização de parcelamento dos débitos. Posteriormente, a DIRAFI destacou as seguintes informações relevantes: IMPOSTOS NÃO RECOLHIDOS: 1. Os valores referentes ao PIS e à COFINS vencidos até abril/17 (competência março/17) foram incluídos no PERT em novembro/17; 2. Os valores referentes às competências de abril a dezembro/17 e abril/18 foram incluídos no parcelamento ordinário em julho/18; 3. Os débitos referentes às demais competências não foram objeto do parcelamento por não terem sido declarados à Receita Federal; 4. O PIS e a COFINS de janeiro/18 não foram declarados à Receita Federal e não foram recolhidos; 5. O PIS e a COFINS de fevereiro/18 não foram declarados à Receita Federal, entretanto a COFINS foi recolhida parcialmente, por ausência de recursos no caixa da CDRJ; 6. O PIS e a COFINS de março/18 foram recolhidos parcialmente, por estimativa, devendo seus



valores serem complementados na declaração e no recolhimento; 7. O PIS e a COFINS de abril/18, incluídos no parcelamento ordinário, foram declarados a menor, por estimativa, devendo seus valores serem complementados na declaração e no recolhimento; 8. A partir de maio/18, até a presente data, os valores não estão sendo recolhidos; 9. Os valores referentes ao mês de outubro/18 estão sendo apurados pela contabilidade e deverão ser recolhidos no dia 23 de novembro/2018. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para autorização para adesão de novo processo de parcelamento ordinário - PIS e COFINS, referente aos meses de janeiro a setembro/18, excluindo-se os valores pagos por estimativa, referentes a fevereiro e março, e aqueles referentes ao mês de abril, incluídos no parcelamento ordinário anterior, conforme planilha descritiva à pág. 03. DELIBERAÇÃO: A DIREXE determinou o encaminhamento da matéria à DIRMEP face ao pedido de vista formulado por aquela Diretoria. Subitem 2.3 -Documento SIED 153-E/2018. Trata o expediente da indicação da empregada Maria Cristina Mendes Gomes, Reg. 7204, para o encargo de Substituta Eventual da Secretária da DIRGEP. À pág. 5 consta o Parecer GERCAR nº 83/2018 com a análise da referida indicação. A SUPREC, à pág. 06, informa que a GERCAR, após analisar informações do Banco de Dados da CDRJ, entende que a indicada atende ao pré-requisito de experiência, contudo, não atende ao pré-requisito de escolaridade estabelecido para o cargo, consoante exigido no Plano de Cargos Comissionados e Função de Confiança — PCCFC. Entretanto, informa que o Item 04.01.02 do PCCFC, prevê que, caso a Diretoria Executiva opte pela aprovação de candidatos com requisitos considerados não atendidos no parecer emitido pela GERCAR, poderá fazê-lo, devendo, neste caso, motivar sua decisão, a fim de atender aos requisitos técnicos definidos no citado plano. À pág. 8, a DIRGEP submete, à análise e deliberação da DIREXE, a indicação da referida empregada, tendo em vista a ausência de empregado na Diretoria que atenda plenamente os pré-requisitos e a empregada ter mais de 8 (oito) anos de experiência como Secretária, conforme consta à folha 04. Conforme Parecer-GERCAR nº 083/2018, à folha 05, a DIRGEP informa que a referida empregada atende plenamente ao prérequisito de experiência. DELIBERAÇÃO: Considerando a vasta experiência da empregada e a motivação apresentada pela DIRGEP, a DIREXE aprovou a indicação da referida empregada para o encargo supracitado. Subitem 2.4 - Documento SIED 154-E/2018. Trata o expediente da proposta da OMC Internacional para instalação da versão de demonstração do sistema DUKC (Dynamic Under Keel Clearance) no Porto de Itaguaí. Instada a se manifestar, a GERITA, à fl. 11, informa que o sistema DUKC integra o cálculo da ondulação, marés, ventos, profundidade das águas e a dinâmica do navio, para determinar a folga dinâmica do canal de navegação em tempo real, ao mesmo tempo que permite a navegação com segurança. Ressalta que o sistema DUKC somente pode operar efetivamente em um porto após uma fase de validação, a fim de garantir o seu uso com máxima segurança. Portanto, a instalação de demonstração do sistema DUKC permitiria o conhecimento prévio, sem custos para a CDRJ, do calado ótimo que poderia



ser utilizado no porto de Itaguaí, caso esse sistema seja validado pela Marinha do Brasil. Em despacho de fl. 12, a SUPITA entende ser relevante a proposta oferecida, visando ter conhecimento do sistema dentro de um contexto de teste sem ônus, sugerindo que seja autorizado pela DIRGEP a instalação da versão de demonstração com finalidade exclusivamente informativa e que permitiria a operação do sistema DUCK exclusivamente pelo tempo limitado de três (3) meses, sem implicar quaisquer custos, por parte da OMC International para a CDRJ ou demais interessados na utilização do canal de acesso ao Porto de Itaguaí. A DIREXE, em sua 2311ª Reunião, realizada em 20/09/2018, deliberou pelo encaminhamento do expediente à SUPITA para que faça uma apresentação à Diretoria Executiva dando maiores esclarecimentos a respeito do projeto. Retorna a matéria com o despacho da DIRGEP informando que consta manifestação favorável da área operacional (fls. 11/12), assim como manifestação do jurídico (fls. 18/23). **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE solicitou à SUPITA dois esclarecimentos prévios à aprovação: 1) A instalação do sistema acarretará qualquer interferência nos sistemas de controle atualmente utilizados pela Autoridade Portuária? e 2) Há alguma outra empresa que presta serviço semelhante que tenha feito alguma proposta nos mesmos moldes à CDRJ? Subitem 2.5 - Documento SIED 156-E/2018. Trata o expediente das indicações dos empregados Anderson Gonçalves Pereira, Reg. 9545, para o cargo comissionado de Gerente de Operações do Porto de Angra dos Reis e Eder Braz Velludo, Reg. 9410, para o encargo de Substituto do Gerente de Operações do Porto de Angra dos Reis. Às fls. 11 e 16 constam os Pareceres GERCAR nºs 72/2018 e 73/2018 com a análise das referidas indicações. Em despacho de fl. 17, a GERCAR informa que, ao analisar os dados, verificou que o empregado Anderson Gonçalves Pereira foi lotado na GERANG em 01/02/2015, perfazendo 03 anos e 07 meses de experiência na área. Devido a isto, a GERCAR informa que o empregado não atende ao pré-requisito de 05 (cinco) anos de experiência na área, ressaltando que referido pré-requisito será atendido dentro do prazo do Plano de Adequação. Por fim, esclarece que o empregado atende plenamente aos demais pré-requisitos. A GERCAR informa que o empregado Eder Braz Velludo atende aos pré-requisitos necessários para o encargo de Substituto da GERANG, contudo, informa que cabe consulta à GERARH para verificar se o mesmo continua no regime de escala de revezamento, pois, caso se confirme a informação, este fato pode trazer prejuízo ao intervalo mínimo de 11 horas entre uma jornada e outra (conforme determina o artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho), no caso da necessidade de substituição do GERANG em dia de sua saída do plantão. Nesta hipótese, a se optar pela designação do empregado, a GERCAR sugere produzir documento para ciência do empregado de sua saída da escala de revezamento. A SUPREC, em despacho de fl. 18, opina pelo deferimento da indicação e recomenda atentar para as observações apontadas na informação da GERCAR para que o empregado Eder Braz Veludo seja notificado formalmente de que, quando em efetivo exercício do cargo por ausência do titular, o mesmo deverá cumprir horário administrativo. A DIREXE, em sua 2312ª Reunião,



realizada em 28/09/2018, determinou o encaminhamento da matéria à DIRGEP para que justificasse as indicações, tendo em vista o exposto pela GERCAR à fl. 17. Retorna a matéria com a manifestação da DIRGEP constante à pág. 22, para análise e deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** Com base na motivação da DIRGEP, a DIREXE aprovou as indicações dos referidos empregados para os encargos supracitados. Subitem 2.6 -Documento SIED 158-E/2018. Encaminha os relatórios trimestrais dos bens móveis (fls. 3/5) e dos bens imóveis (fls. 6) indicados à penhora, referente aos meses de julho a **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do relatório setembro/2018. apresentado e determinou o seu encaminhamento à apreciação do Conselho de Administração. Subitem 2.7 - Documento SIED 177-E/2018. Trata o expediente do pedido de baixa contábil dos valores registrados a título de comissão de permanência, nos contratos de cessão de créditos (popularmente conhecidos como contratos de securitização), visto que a Secretaria do Tesouro Nacional deixou de incluir a cobrança, conforme ofício às fls. 01/02. De acordo com o resumo documental à pag. 31, a DIRAFI destacou as seguintes informações relevantes: 1. O saldo registrado na contabilidade não reflete o que, de fato, o Tesouro Nacional está cobrando; 2. O Passivo da CDRJ está superavaliado, contrariando as normas de contabilidade; 3. A permanência dos valores registrados de forma incorreta poderá acarretar ressalvas no parecer da Auditoria Independente. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado quanto à autorização para baixa dos valores contabilizados a título de comissão de permanência, cobrados nos contratos de cessão de crédito firmados com o Tesouro Nacional, com garantia do arrendamento da Libra, nº 018 e 026. DELIBERAÇÃO: A DIREXE deliberou pelo retorno do processo à SUPFIN/GERCOT para que entre em contato com o Tesouro Nacional e solicite um documento formalizando a inexistência de cobrança de comissão de permanência, para posterior deliberação da DIREXE. Item 3.0 -COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 - ASSUNTOS GERAIS. Conforme disposto no inciso VI do art. 69 do Estatuto Social da Companhia, o Diretor-Presidente designou o Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Frederico Klein, para assumir, no período de 21/11/2018 a 05/12/2018, os encargos do Diretor de Gestão Portuária, Shalon Gomes, que se encontra de licença médica. Item 5.0 - ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS. Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às treze horas e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.